CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/2022

EMENTA

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO DE CONDUTOR SOCORRISTA VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICADA.

A Câmara Municipal de Ilhéus, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o emprego público de **CONDUTOR SOCORRISTA**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, cujas atribuições, quantidade e vencimentos constam dos **ANEXOS I e II**, integrantes deste Projeto de Lei.

Parágrafo único – Em decorrência dessa regulamentação de que trata o "caput" deste artigo, alcançam-se todos os servidores que se encontram no exercício da função, desde que tenham ingressado por concurso público, conforme **Anexo I**.

Art. 2º. O ingresso no emprego público de Condutor Socorrista far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos obedecidos os seguintes requisitos:

I – certificado de conclusão do ensino médio;

II – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

III – possuir Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria "D" ou "E" há, pelo menos, 01 (um) ano;

IV – experiência profissional na atividade requerida em UTI Móvel, SAMU, Resgates em Geral e Condução de Veículos;

V – certificado de aprovação em Curso Especializado para Condutores de veículos de Emergência reconhecido pelo DETRAN-BA, de que trata a Resolução CONTRAN nº 285, de 29 de julho de 2008.

Art. 3º. As atribuições básicas dos servidores ocupantes do emprego público de Condutor Socorrista, regulamentado por este Projeto de Lei, são as fixadas no **Anexo II** que integra este Projeto de Lei.

Art. 4º. A jornada de trabalho do Condutor Socorrista será de 36 (trinta e seis) horas semanais, que poderá ser cumprida, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, como diarista ou em regime de plantão, com a prestação diária de 24 (vinte e quatro) horas contínuas de trabalho respeitado o intervalo mínimo de 01 (uma) hora para descanso e alimentação de 96 (noventa e seis) horas contínuas de descanso.

§ 1º. Fica facultado à Administração Pública Municipal, dentro de critérios que visem ao interesse público, o aumento ou a redução da carga horária de que trata o “caput” deste artigo, desde que o pedido seja formalizado pelo servidor junto aos setores competentes para julgá-lo e concedê-lo.

Art. 5º. Os atuais condutores socorristas que exercem suas funções no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, devem comprovar o preenchimento dos requisitos exigidos para o preenchimento desses cargos.

§ 1º. O enquadramento funcional descrito no “caput” deste artigo dar-se-á mediante opção formalizada pelo servidor no setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão, através do preenchimento de formulário próprio, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da publicação da Lei, caso não tenha sido realizada na data da posse.

§ 2º. No ato da formalização da opção, o servidor deverá apresentar cópias reprográficas acompanhadas dos originais, que serão devolvidos após conferência, dos documentos que comprovem o preenchimento dos requisitos exigidos no art. 2º, incisos I a V deste Projeto de Lei, para a sua regulamentação, caso não tenha sido realizada na data da posse.

§ 3º. Fica facultado aos Condutores Socorristas que possuírem formação profissional na área da saúde a entrega do certificado ou do diploma reconhecido por órgãos oficiais educacionais, para fins de anexação ao seu registro funcional no setor de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º. Aplica-se ao emprego público ora regulamentado por este Projeto de Lei as normas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais acordos coletivos celebrados pelo Município de Ilhéus, inerentes ao exercício desta atividade.

§ 5º. O Condutor Socorrista enquadra-se na Classificação Brasileira de Ocupações, sob o número CBO 5151-35, que é a classificação de socorristas.

Parágrafo único – Fica assegurado aos Condutores Socorristas a percepção de adicional de insalubridade, bem como de adicional noturno, sendo este último devido quando o efetivo exercício do labor ou do estado de prontidão no período das 22:00 às 05:00 hs. (vinte e duas horas às cinco horas).

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da criação de Lei Complementar decorrente deste Projeto de Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

Art. 7º. O poder Executivo tornará as medidas necessárias à execução da referida Lei.

Art. 8º. A Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, de autoria do Vereador Jerbson Almeida Moraes, visa regulamentar o emprego público “Condutor Socorrista”. Essa função faz jus a tratamento específico, por não apenas conduzir veículos de emergência – como é o caso dos motoristas de ambulâncias -, mas também por auxiliar as equipes de saúde no atendimento e transporte de pacientes, quando necessário; inclusive, esses profissionais, no exercício diário de sua função, expõe-se aos mesmos riscos biológicos a que estão sujeitos os profissionais da saúde. O Condutor Socorrista enquadra-se na Classificação Brasileira de

Ocupações, sob o número CBO 5151-35, que é a classificação de Socorristas, pois, além de possuir habilitação para a condução de veículos de emergência, através de certificação pelos órgãos e normativos de trânsito, eles possuem conhecimentos sobre Fisiologia humana e sobre as condutas necessárias para o auxílio da equipe médica e de enfermagem, nos gestos básicos de suporte à vida, nas imobilizações e no transporte de vítimas; além de identificar todos os tipos de materiais existentes nos veículos de socorro e sua utilidade. Enfim, um profissional especializado em Biossegurança, dotado de atribuições e responsabilidades específicas, de acordo com Protocolos de Suporte Básico de Vida, balizados por certificações dos órgãos de saúde.

ANEXO I

EMPREGO PÚBLICO A SER REGULAMENTADO	NÚMERO DE PROFISSIONAIS EXISTENTES	SALÁRIO-BASE
CONDUTOR SOCORRISTA	20	1.000,00 (Um mil reais)

ANEXO II

EMPREGO PÚBLICO	ATRIBUIÇÕES
CONDUTOR SOCORRISTA	a) Conduzir veículo terrestre de urgência destinado ao atendimento de transporte de pacientes; b) Conhecer integralmente o veículo e realizar manutenção básica do mesmo; c) Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações; d) Conhecer a malha viária local;

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

	e) Conhecer a localização de todos os estabelecimentos de saúde integrados ao sistema assistencial local; f) Auxiliar a equipe de saúde nos gestos básicos de suporte à vida, quando necessário; g) Auxiliar a equipe de saúde nas imobilizações e transporte de vítimas, quando necessário; h) Realizar medidas de reanimação cardiorrespiratória básica; i) Identificar todos os tipos de materiais existentes no veículo de socorro e sua utilidade, a fim de auxiliar a equipe de saúde; j) Seguir protocolos de Biossegurança estabelecidos em lei.

Sala das Sessões, Ilhéus/BA, 10 de março de 2022.

JERBSON ALMEIDA MORAES
VEREADOR/PRESIDENTE – PSD